



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13770.000709/98-69
Recurso nº 1 Embargos
Acórdão nº 3302-002.354 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de outubro de 2013
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO
Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Interessado ARACRUZ CELULOSE S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1998 a 30/09/1998

EMBARGOS. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

Existindo no acórdão contradição entre a decisão e a parte dispositiva do voto condutor, a questão deve ser submetida à deliberação da Câmara, impondo-se a retificação do acórdão para adequá-lo à realidade da lide. Comprovado, no presente caso, que houve contradição entre a decisão e o voto vencedor.

Embargos Acolhidos. Acórdão Re-Ratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para re-ratificar o acórdão embargado, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

WALBER JOSÉ DA SILVA – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 28/10/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Walber José da Silva, Maria da Conceição Arnaldo Jacó, Alexandre Gomes, Pedro Sousa Bispo, Jonathan Barros Vita e Mônica Elisa de Lima.

Relatório

Trata-se de pedido de ressarcimento de crédito presumido do IPI deferido parcialmente pela autoridade competente da RFB em face da glosa de crédito apurado indevidamente. A empresa interessada apresentou Manifestação de Inconformidade que restou indeferida pela DRJ. Inconformada a empresa apresentou recurso voluntário que restou provido em parte, nos termos do Acórdão nº 3302-01.476, de 20/03/2012, cujo resultado do julgamento foi redigido nos seguintes termos:

ACORDAM os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito presumido das despesas com produtos químicos utilizados no tratamento de água e das despesas de depreciação da madeira utilizada na produção da celulose. Vencidos, quanto às despesas de depreciação, os conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas (relatora), José Antonio Francisco e Alexandre Gomes. Designado o conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor.

Ciente do referido acórdão e tempestivamente, a Fazenda Nacional ingressou com embargos de declaração alegando existência de contradição entre o decidido pelo Colegiado e o constante do voto condutor do acórdão.

Alega a Fazenda Nacional que na decisão do Colegiado consta o reconhecimento do direito ao crédito presumido das despesas com produtos químicos utilizados no tratamento de água (sem nenhuma restrição) e no voto condutor do acórdão consta o reconhecimento do direito ao crédito presumido das despesas com produtos químicos utilizados no tratamento da água onde a madeira é cozida (mais restrito).

O Presidente da 2ª Turma de Julgamento entendeu procedente as alegações da Fazenda Nacional e determinou seguimento aos embargos declaratórios e sua inclusão em pauta de julgamento, nos termos do Despacho nº 3302-002, de 18/01/2013.

É o Relatório do essencial.

Voto

Conselheiro WALBER JOSÉ DA SILVA – Relator.

Os embargos foram interpostos dentro do prazo regimental e atende aos demais preceitos regimentais. Dele se conhece.

Como relatado, a decisão desta Turma de Julgamento restou consignada no acórdão embargado nos seguintes termos:

ACORDAM os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito presumido das despesas com produtos químicos utilizados no tratamento de água e das despesas de depreciação da madeira utilizada na produção da celulose. Vencidos, quanto às despesas de depreciação, os conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas (relatora), José Antonio Francisco e Alexandre Gomes. Designado o conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor.

Esta matéria foi tratada no voto condutor do acórdão embargado nos seguintes termos:

Quanto as despesas com aquisição de produtos químicos utilizados na água, somente dão direito ao crédito os produtos químicos utilizados diretamente na água onde a madeira é cozida, posto que entra em contato com ela. Ai não se inclui os produtos químicos utilizados junto com combustível ou na limpeza das caldeiras, por exemplo.

[...]

Isto posto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito ao crédito presumido do IPI nas aquisições de produtos químicos utilizados na água onde a madeira é cozida e nas apropriações de despesas de depreciação da floresta (madeira).

Há que se observar que a Conselheira Relatora, Dra. Fabiola Cassiano Keramidas, conduziu seu voto, neste particular, sem fazer expressa referência à utilização dos produtos químicos na água onde a madeira é cozida. Disse a Ilustre Conselheira:

Por outro giro, concludo pela possibilidade de dedução dos custos com a aquisição dos produtos químicos para tratamento da água - eliminox nalco, triact 1820 nalco, resina catiônica para trocadores catiônicos, resina aniônica forte para trocadores anônicos, resina aniônica fraca, polietrolito para tratamento de água, sulfato de alumínio, areia, floculan, floculan 1, polietrolito superfloc - por entender que a atividade da empresa prescinde da utilização deste material e que este é consumido inteiramente na produção da celulose.

Vê-se que no voto condutor do acórdão embargado os produtos químicos com direito a crédito, reconhecido pelo voto condutor da decisão embargada, são unicamente

aqueles “utilizados diretamente na água onde a madeira é cozida, posto que entra em contato com ela”.

Por outro lado, o voto da Conselheira Relatora nomeia os produtos químicos utilizados no tratamento da água, sem fazer nenhuma restrição à origem e ao uso da água tratada com esses produtos químicos.

Isto posto, voto no sentido acolher os embargos de declaração para re-ratificar o acórdão embargado, passando a decisão do Acórdão nº 3302-01.476, de 20/03/2012, ter a seguinte redação:

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o direito ao crédito presumido das despesas com produtos químicos utilizados diretamente na água onde a madeira é cozida e das despesas de depreciação da madeira utilizada na produção da celulose. Vencidos os conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas (relatora), José Antonio Francisco e Alexandre Gomes. Designado o conselheiro Walber José da Silva para redigir o voto vencedor.

(assinado digitalmente)

WALBER JOSÉ DA SILVA - Relator